

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Resolução CEE/CP n. 10, de 10 de dezembro de 2021

Estabelece valores para pagamento de membros de Comissões de Especialistas que avaliam, *in loco*, as condições para credenciamento e reconhecimento de instituições, autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de cursos ministrados por Instituição de Ensino Superior/IES e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, da Constituição do Estado de Goiás e art. 10 e 46, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os art. 14 e 76, da Lei Complementar n. 26/1998 e conforme deliberação do Conselho Pleno aprovada em sua reunião ordinária de 10 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos de credenciamento e reconhecimento de Instituição de Ensino Superior/IES, autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de cursos ministrados por IES que integram o sistema educativo do Estado de Goiás, deverão ser constituídas Comissões de Especialistas, integradas por profissionais de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, para fins de verificação *in loco* das condições de oferta dos cursos, com vistas à emissão de relatório técnico de avaliação.

Parágrafo único. Cada Comissão de Especialista deverá ser composta por, no mínimo, dois e no máximo cinco integrantes, a serem indicados por este órgão.

Art. 2º Caberá à Instituição de Ensino de Superior – IES, em verificação, remunerar, pela análise de processo, visita *in loco* e relatório, cada integrante da Comissão de Especialistas na seguinte proporção:

§ 1º R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quando se tratar de avaliação de curso;

§ 2º R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quando se tratar de credenciamento ou reconhecimento institucionais.

I - O pagamento das despesas decorrentes de alimentação e/ou hospedagem, dos membros das comissões de especialistas, deverá ser efetuado com recursos dos mesmos.

II - Caberá às Instituições de Ensino Superior providenciar o transporte dos membros da comissão.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Resolução CEE/CP n. 09, de 30 de agosto de 2019.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Flávio Roberto de Castro – Presidente
Jaime Ricardo Ferreira – Vice-Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo Mendes Reed
Eduardo Vieira Mesquita
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Guaraci Silva Martins Gidrão
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Candido Carniello
Ludmylla da Silva Morais
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Euzébia de Lima
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia as 10 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 13/12/2021, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025931388** e o código CRC **4BC1E5C5**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100020014401

SEI 000025931388